Expediente do dia
Em 09 / 12 / 2004

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0838
Em 09 / 12 / 2004
037
Servidor Matrícula

# Câmara Municipal de Domingos Martins

**Estado do Espírito Santo**

INDICAÇÃO Nº 42/2004

AUTORIA: Vereador–Presidente – MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR

DESTINATÁRIO: Exmº. Sr. Prefeito Municipal – IVAN LUIZ PAGANINI

Exmº. Sr. Presidente Interino da CMDM – Edivaldo Alfredo Meyer

O Vereador que subscreve a presente, na forma regimental, **INDICA**, que se oficie ao Sr Prefeito Municipal, no sentido de determinar ao Secretário Municipal da Saúde, que institua normas para assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, visando à preservação da integralidade física dos trabalhadores de Domingos Martins.

**Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.**

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador-Presidente

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 - cmdmartins@terra.com.br

**JUSTIFICATIVA:**

Dentre os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal de 1988, encontra-se a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inciso XXII), o que demonstra a grande preocupação do legislador constituinte em proteger a vida e a saúde do trabalhador, pois é um direito do empregado trabalhar em segurança contra os riscos da agressividade do ambiente de trabalho e sua conseqüência.

As empresas para assegurar o cumprimento das disposições contidas nas NRs, devem manter em seus quadros; especialistas em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho.

As ações na área de saúde não se limitam apenas a atacar as doenças. Alcançam antes, fatores que inibem ou afastem a doença e principalmente risco de acidentes.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador-Presidente

# Segurança e Medicina do Trabalho

Lei Nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.

Normas regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214 de 8 de Julho de 1978.

Mara Telma de Oliveira G. Miranda
Técnica em Segurança e Medicina do Trabalho

Iran Guimarães de Azevedo
Médico do Trabalho

# NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho.

...

4.1. As empresas privadas e **públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireto e dos poderes legislativo e judiciário,** que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, manterão, obrigatoriamente, serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho;

...

4.2. O dimensionamento dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total e empregados do estabelecimento constantes dos Quadro I e II, observadas as exceções previstas nesta NR.

...

4.4. Os serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser integrados por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro I;

4.4.1 ...

4.4.2 ...

...

QUADRO II

| GRAU DE RISCO | Nº DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO / TÉCNICOS | 50 A 100 | 101 A 250 | 251 A 500 | 501 A 1.000 | 1.001 A 2.000 | 2.001 A 3.500 | 3.501 A 5.000 | ACIMA DE 5.000 PARA CADA GRUPO DE 4.000 OU FRAÇÃO ACIMA DE 2000** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 |
| | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | | | 1* | 1 | 1* |
| | AUX. ENFERMAGEM DE SEG. TRABALHO | | | | | | 1 | 1 | 1 |
| | ENFERMEIRO DE SEG. TRABALHO | | | | | | | 1* | |
| | MÉDICO DO TRABALHO | | | | | 1* | 1* | 1 | 1* |
| 2 | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | 1 | 1 | 2 | 5 | 1 |
| | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | | 1* | 1 | 1 | 1* |
| | AUX. ENFERMAGEM DE SEG. TRABALHO | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | ENFERMEIRO DE SEG. TRABALHO | | | | | | | 1 | |
| | MÉDICO DO TRABALHO | | | | | 1* | 1 | 1 | 1 |
| 3 | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | | 1 | 2 | 3 | 4 | 6 | 8 | 3 |
| | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | 1* | 1 | 1 | 2 | 1 |
| | AUX. ENFERMAGEM DE SEG. TRABALHO | | | | | 1 | 2 | 1 | 1 |
| | ENFERMEIRO DE SEG. TRABALHO | | | | | | | 1 | |
| | MÉDICO DO TRABALHO | | | | 1* | 1 | 1 | 2 | 1 |
| 4 | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 8 | 10 | 3 |
| | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | | 1* | 1* | 1 | 1 | 2 | 3 | 1 |
| | AUX. ENFERMAGEM DE SEG. TRABALHO | | | | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 |
| | ENFERMEIRO DE SEG. TRABALHO | | | | | | | 1 | |
| | MÉDICO DO TRABALHO | | 1* | 1* | 1 | 1 | 2 | 3 | 1 |

(*) – Tempo parcial( mínimo três horas)

(**) – O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupos(s) ou fração de 2000

OBS.: Hospitais, Ambulatórios , Maternidades, Casas de Saúde e repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500(quinhentos) empregados deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral.